



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2019.

CONCEDE AO VEREADOR MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e constitucionais **APROVA:**

Art. 1º - Fica concedida, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**, autorização para ausentar-se do País, no período de **20 de agosto a 08 de setembro de 2019**, para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 83, inciso III da Resolução nº 96 de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 24 de Junho de 2019.

MESA DIRETORA


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CIENTE
12/06/2019
PRESIDENTE



Ao Senhor
Eliesio Braz Bolzani
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Eu, Marlúcio Pedro do Nascimento, brasileiro, casado, Vereador desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente, **REQUERER autorização para ausentar-se do País entre dos dias 20 de agosto a 08 de setembro do corrente, com destino a cidade de Naples/Flórida-EUA, para tratar de assuntos particulares, conforme previsto no Inciso III do Artigo 83, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina.**

Esclareço que o presente requerimento se faz necessário a fim de atender aos dispositivos contidos no Regimento Interno Cameral, em seu Inciso III do Art. 83, por ser tratar de assunto particular fora do País, conforme descrito abaixo:

"Artigo 83 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I - ...

II - ...

III – Para tratar de interesses particulares no prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa".

IV - ...

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 11 de junho de 2019.

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ao Senhor
Eliesio Braz Bolzani
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Protocolo nº 285/2019
12/06/2019.
Biar

Eu, Marlúcio Pedro do Nascimento, brasileiro, casado, Vereador desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente, **REQUERER autorização para ausentar-se do País entre dos dias 20 de agosto a 08 de setembro do corrente, com destino a cidade de Naples/Flórida-EUA, para tratar de assuntos particulares, conforme previsto no Inciso III do Artigo 83, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina.**

Esclareço que o presente requerimento se faz necessário a fim de atender aos dispositivos contidos no Regimento Interno Cameral, em seu Inciso III do Art. 83, por ser tratar de assunto particular fora do País, conforme descrito abaixo:

"Artigo 83 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I - ...

II - ...

III – Para tratar de interesses particulares no prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa".

IV - ...

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 11 de junho de 2019.

MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Vereador

V- comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI- manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município, salvo autorização do Plenário, em caráter excepcional;

VIII- conhecer e observar o Regimento Interno.

ART.82 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade: I- advertência em Plenário;

II- cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV- suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;

V- proposta de Cassação de Mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

ART. 83 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I- por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município;

III- para tratar de interesses particulares por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV - para exercer, em Comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, Secretário Estadual e Ministro de Estado.

Parágrafo 1º O Atestado Médico de que trata o Inciso I desde Artigo deverá ser entregue no protocolo da Câmara Municipal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato.

Parágrafo 2º - A aprovação do pedido de licença se dará no Expediente das sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do Plenário será meramente homologatória.

ART. 84 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

Parágrafo 1º - A extinção do mandato se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil.

Parágrafo 2º - A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma previstos na legislação vigente.

ART. 85 A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que o fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Parágrafo 2º - Ao Segundo Vice-Presidente, cabe substituir ao Vice-Presidente e ao Presidente, em suas faltas ou impedimentos, para efetuar as tarefas de suas atribuições constantes deste Regimento.

ART. 37 - Compete ao Secretário:

I - Organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III- ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

IV- fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - verificar os resumos dos termos lavrados nas atas das sessões, assinando-as juntamente com o Presidente;

VI- gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

VII - coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;

VIII- certificar a frequência dos Vereadores, para o efeito de percepção da parte variável da remuneração;

IX - registrar, em livro próprio, precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

X - manter, à disposição do Plenário, os textos Legislativos de manuseio mais frequente;

XI- manter em cofre fechado as atas lacradas de sessões secretas;

XII - controlar as inscrições de oradores, para o uso da "Tribuna Livre";

XIII- autografar juntamente com o Presidente os Projetos de Lei, aprovados, para sua remessa ao Executivo;

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

ART. 38 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

Parágrafo 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

Parágrafo 3º - Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

Parágrafo 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Parágrafo 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

ART. 39 - São atribuições do Plenário

I- elaborar as leis municipais, com a participação do Prefeito, no que couber;

II - discutir e votar a proposta orçamentária;

III- apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição, da Lei Orgânica do Município e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) operação de crédito;
- c) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais, pelo voto da maioria dos membros da Câmara.
- e) concessão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- g) firmatura de consórcios intermunicipais;
- h) alteração da denominação de próprios e logradouros públicos.

V - expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Executivo e da Mesa da Câmara;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para o Prefeito do Município ausentar-se, por prazo superior a 15(quinze) dias, por necessidade da Administração;
- e) atribuição de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) fixação ou atualização de subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e de verba de representação de ambos.
- g) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;

VI - expedir Resoluções sobre assuntos de economia interna da Câmara, mormente quanto aos seguintes assuntos:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de membro da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, obedecendo à Lei Orgânica do Município e à Constituição Federal;
- e) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;
- f) constituição de Comissões Temporárias;

VII- processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII- solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas carecer;

IX - convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos, para explicações perante o Plenário, sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII- dispor sobre a realização das sessões sigilosas, nos casos cabíveis.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES¹²

SEÇÃO I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES